



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO Nº 077/2020		Data da vistoria: 23/06/2020	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL		PA CODEMA 47256/2020	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – CLASSE 0			

EMPREENDEDOR: RENATO PEREIRA CAIXETA			
CPF: 524.798.466-87		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO			
ENDEREÇO: AV. RIO TOCANTINS		Nº: S/N	BAIRRO: SOL NASCENTE
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°19'25,83"S	Y: 46°02'25,32"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ PROTEÇÃO INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
		UPGRH: SF4	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)	CLASSE	
E-04-01-4	LOTEAMENTO DO SOLO URBANO, EXCETO DISTRITOS INDUSTRIAIS E SIMILARES	0	
E-03-05-0	INTERCEPTORES, EMISSÁRIOS, ELEVATÓRIAS E REVERSÃO DE ESGOTO	0	
Responsável pelo empreendimento: RENATO PEREIRA CAIXETA			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados			
FABIANO COSTA ROGÉRIO DE CASTRO – CREA/MG 078.962			
FLÁVIO BATISTA NUNES – CREA/MG 063.663			
GABRIEL ELIAS CHAVES – CREA/MG 419.860			
PEDRO AUGUSTO ARANTES MOREIRA E SOUZA – CREA/MG 190.070			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG Nº 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental – Classe 0 com supressão de vegetação nativa nº 47256/2020, do empreendimento LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO, localizado no município de São Gotardo/MG. As atividades que serão desenvolvidas na área são listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob os códigos:

- E-04-01-4 LOTEAMENTO DO SOLO URBANO, EXCETO DISTRITOS INDUSTRIAIS E SIMILARES;
- E-03-05-0 INTERCEPTORES, EMISSÁRIOS, ELEVATÓRIAS E REVERSÃO DE ESGOTO.

A relação porte e potencial poluidor do empreendimento permitiu classificá-lo como Não Passível de Licenciamento Ambiental (Classe 0). A solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental em questão refere-se a uma gleba de terras, composta pelos imóveis constantes nas matrículas 26673, 29084 e 29085, do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo, situada na zona urbana do município de São Gotardo, com área total de 12,93 hectares. O proprietário da área têm a intenção de parcelar o solo dessa área com o objetivo de criar lotes para edificação.

Considerando a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, artigo 12, que define que “os novos empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica deverão ser implantados preferencialmente em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas”.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, cabe ao Município aprovar a “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 13, parágrafo 2º, que define que “a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78, que estabelece que “a pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”.

Considerando o Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado, de 26 de julho de 2017, www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –



que definiu a competência para autorização da supressão de vegetação como sendo do ente federativo licenciador.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 11 de setembro de 2019, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema do presente processo junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISAMAM ocorreu no dia 23/04/2020, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 47256/2020. Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informação Complementares nº 016/2020 no dia 23 de abril de 2020. As informações complementares solicitadas foram protocoladas no SISAMAM no dia 23 de abril de 2020. Foi gerado um segundo Ofício de Solicitação de Informação Complementares nº 021/2020 no dia 21 de maio de 2020. As informações complementares solicitadas foram protocoladas no SISAMAM no dia 29 de maio de 2020. Foi gerado um terceiro Ofício de Solicitação de Informação Complementares nº 028/2020 no dia 29 de junho de 2020. As informações complementares solicitadas foram protocoladas no SISAMAM no dia 29 de junho de 2020. Foi realizada uma vistoria ao empreendimento pela equipe técnica do SISAMAM no dia 23/06/2020.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais são: Fabiano Costa Rogério de Castro (CREA/MG 078.962), Flávio Batista Nunes (CREA/MG 063.663), Gabriel Elias Chaves (CREA/MG 419.860) e Pedro Augusto Arantes Moreira e Souza (CREA/MG 190.070). As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos e documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SISAMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO, está situado no município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas centrais no formato graus, minutos, segundos 19°19'21"S e 46°02'25"O.

A área do loteamento corresponde a uma gleba de terras inserida dentro dos imóveis constantes nas matrículas 26673, 29084 e 29085, do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo. O imóvel registrado sob o nº 26673 corresponde a um terreno urbano, enquanto que os imóveis registrados sob os nºs 29084 e 29085 correspondem a duas glebas de terras rurais situadas na Fazenda Venda. Ressalta-se que para a execução do empreendimento LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO será utilizada apenas parte da área de cada um três dos imóveis identificados. A Figura 1 apresenta o perímetro do empreendimento LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO.



Figura 01: Perímetro do empreendimento LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO.



Fonte: Anexo PA nº 47256/2020 – Folha 179V.

A área total do empreendimento é de 12,93 hectares, distribuídos conforme informações anexadas no processo administrativo e apresentadas no Quadro 1.

Quadro 01: Áreas da propriedade

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Área de lotes	6,98
Área sistema viário	4,01
Área institucional	0,64
Área verde	1,30
Total	12,93

2.1 Atividades desenvolvidas

A atividade que será realizada pelo empreendedor se refere ao loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, listada na DN COPAM nº 219/2018, sob o código E-04-01-4. Um loteamento consiste na subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação. Também serão executadas obras de construção de interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto. Esse conjunto de atividades é listado na DN COPAM nº 219/2018, sob o código E-03-05-0.

As atividades que serão executadas no empreendimento LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO podem ser resumidas em: limpeza da área (remoção de cobertura vegetal); abertura de novas vias de circulação e de logradouros públicos; prolongamento, modificação ou ampliação das



vias existentes; obras de pavimentação do solo, revolvimento de solo para instalação de equipamentos dos sistemas de drenagem pluvial, abastecimento de água, esgotamento sanitário, iluminação pública; obras de recuperação da vegetação; instalação de praças e áreas institucionais; e cercamento das Áreas de Preservação Permanente – APPs.

2.2 Recurso hídrico

Foi indicado no documento Declaração de Controle Ambiental – DCA que a intervenção do empreendimento LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO sobre os recursos hídricos se dará a partir da utilização de água da rede de abastecimento da COPASA, e também pelo lançamento de efluentes domésticos (esgoto) no interceptor da COPASA e pelo lançamento de águas pluviais em dois pontos próximos ao leito do Córrego do Retiro.

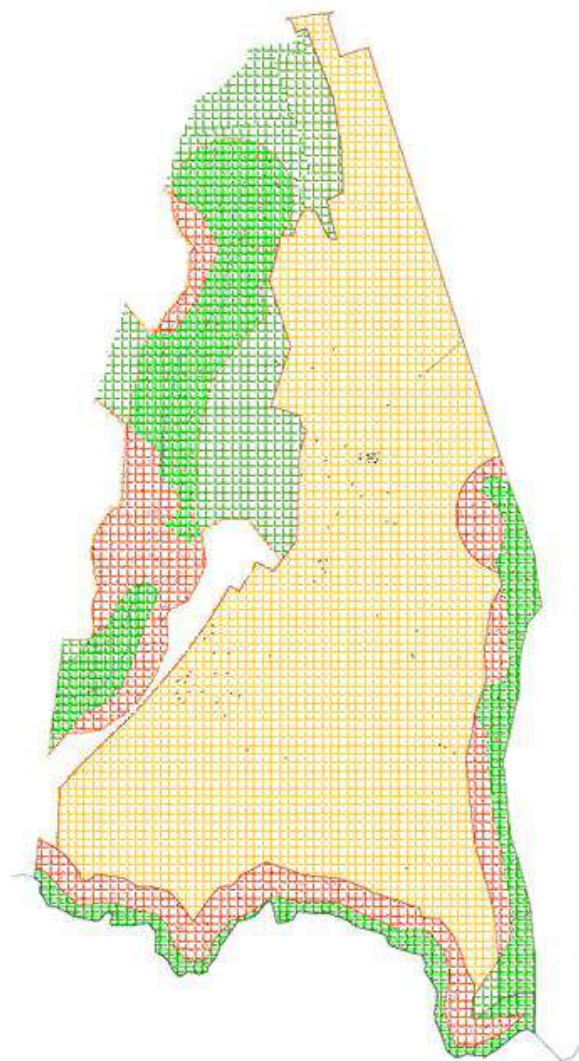
Além disso, considera-se que o empreendimento exercerá pressão sobre o recurso hídrico da seguinte forma: a impermeabilização do solo devido aos processos de pavimentação e edificação propiciará o aumento do volume de águas pluviais, contribuindo para o assoreamento do corpo hídrico receptor.

2.3 Área de Preservação Permanente – APP

De acordo com as informações apresentadas na Figura 3, extraída da prancha “Levantamento Topográfico” (Folha 121 do PA nº 47256/2020), existe dentro da área do empreendimento LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO um total de 3,01 ha de Áreas de Preservação Permanente – APP, que correspondem ao raio de 50 metros de uma nascente, ao raio de 30 metros de um barramento, à faixa de largura de 30 metros do afluente do Córrego do Retiro e à faixa de largura de 30 metros do Córrego do Retiro.



Figura 02: Localização das APPs (área sombreada de vermelho) no empreendimento LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO (área sombreada de amarelo).



Fonte: Anexo PA nº 47256/2020 – Folha 121.

Deve ser destacado que as intervenções nas áreas de APP serão constituídas por obras de construção de 02 (dois) dissipadores de energia de águas pluviais.

Como forma de garantir a integridade e a manutenção destas áreas de APP, o responsável pelo empreendimento deve cercá-las para evitar o acesso humano e de animais ao seu interior. Além disso, ele deverá executar o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, com os objetivos de restaurar o equilíbrio ecológico nessas áreas, de atender aos limites de área estabelecidos na Legislação para APPs e também como medida compensatória pelos impactos que serão gerados durante as obras.

As áreas verdes do empreendimento não são consideradas Áreas de Preservação Permanente – APPs. Elas são concebidas como equipamentos urbanos com o objetivo de aumentar a qualidade de vida da população que residirá no local, proporcionando um maior contato entre as pessoas e o meio ambiente.



3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 1, porque o empreendedor pretende suprimir parte da vegetação nativa existente na área.

Cabe destacar que em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), concluiu-se que a área do empreendimento LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO está totalmente inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme a delimitação do Bioma Mata Atlântica realizada pelo IBGE em atendimento à Lei nº 11.428/2006.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção total solicitada pelo empreendedor corresponde 12,93 ha de área de pastagem com árvores isoladas. O empreendedor pretende explorar 100% da área do empreendimento. Foi requerido, por parte do empreendedor, o corte de árvores isoladas, composta por 126 árvores nativas dos biomas Cerrado e Mata Atlântica e por espécies exóticas. Durante a vistoria técnica à área do empreendimento foram marcadas pelos técnicos do SISMAM **126 árvores isoladas**, totalizando 46,42 m³ de lenha. Os cortes de árvores isoladas deverão ocorrer para implantação das obras do LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO. Ocorrerá também intervenção em área de APP para instalação de dois dissipadores de energia de águas pluviais.

Em relação ao corte das árvores isoladas, foram apresentados o Inventário Florestal, com responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Gabriel Elias Chaves – CREA/SP 5062419860/D (ART nº 14201900000005099403), a Planta Planimétrica, identificando as árvores isoladas e parcelas para finalidade de supressão, com responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental e Sanitarista Pedro Augusto Arantes Moreira e Souza – CREA/MG 190070/D (ART nº 14201900000005115062), e o Plano de Utilização Pretendida – PUP, com responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro – CREA/MG 078.962/D (ART nº 14202000000005966947). Os trabalhos de campo consistiram em censo de toda a área do empreendimento com o objetivo de identificar as árvores isoladas para as quais o requerente solicitou o corte. Foram mensurados a circunferência à altura do peito (CAP) e o diâmetro à altura do peito (DAP) de todos os 126 indivíduos arbóreos que o empreendedor pretende suprimir. O resultado em volume de material lenhoso foi de 46,42 m³. Foram encontradas pelo responsável técnico e pela equipe técnica do SISMAM durante a vistoria 01 árvore imune de corte na área (Ipê-Amarelo - *Tabebuia alba*). O empreendedor informou no PUP que pretende utilizar o material lenhoso in-natura em suas propriedades. Ressalta-se que a autorização para utilização da madeira



deve ser requerida junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Cabe destacar que em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), concluiu-se que a área do empreendimento LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO está inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme a delimitação do Bioma Mata Atlântica realizada pelo IBGE em atendimento à Lei nº 11.428/2006. Dessa forma, a compensação ambiental deve se dar conforme estabelecido pelas legislações que tratam de intervenção ambiental no Bioma Mata Atlântica.

Assim, a equipe técnica opina pelo **deferimento** da solicitação de corte das 126 árvores isoladas, requerida para a implantação do LOTEAMENTO PARQUE JATOBÁ, de acordo com Plano de Utilização Pretendida – PUP apresentando, desde que aliadas às medidas condicionantes listadas no Item 8 deste Parecer Único.

Em relação às intervenções nas Áreas de APP, o empreendedor pretende realizá-las para instalação de dissipadores de energia de águas pluviais em 02 (dois) pontos próximo ao leito do Córrego do Retiro. Conforme informações prestadas pelo empreendedor no Termo de Referência para Autorização de Supressão de Vegetação em APP em Área Urbana, vinculadas ao Processo de Regularização Ambiental (folhas nºs 167 – 173 do PA nº 47256/2020), para essas intervenções deverão ser suprimidos indivíduos arbóreos já identificados no Inventário Florestal, na Planta Planimétrica e no Plano de Utilização Pretendida – PUP.

Assim, a equipe técnica opina pelo **deferimento** da solicitação de intervenção em APP para instalação de dissipadores de energia de águas pluviais em 02 (dois) pontos próximos ao leito do Córrego do Retiro, desde que aliadas às medidas condicionantes listadas no Item 8 deste Parecer Único.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.



Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados pelas atividades de parcelamento de solo, bem como as possíveis medidas mitigadoras, estão identificados nos itens seguintes.

5.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO correspondem à geração e lançamento de águas pluviais no leito do Córrego do Retiro e à geração de efluentes domésticos pelos colaboradores que participarão das obras de loteamento.

Em relação às águas pluviais, os impactos ambientais desta atividade referem-se à possibilidade de assoreamento do Córrego do Retiro e de potencialização do risco de processos erosivos na margem do corpo hídrico. De forma a mitigar esses possíveis impactos, o corpo técnico do SISMAM propõe que todas as estruturas da rede de drenagem devem ser instaladas e operadas de forma a garantir a integridade do corpo receptor.

Com relação aos efluentes domésticos gerados pelas atividades cotidianas nas obras do loteamento, estes não podem ser lançados diretamente no corpo hídrico receptor devido à elevada taxa de matéria orgânica, que representaria riscos à integridade ecológica deste ambiente. Dessa forma, o empreendedor deve instalar uma fossa séptica no local e garantir a eficiência do tratamento dos esgotos por meio desse equipamento. Ou ele pode optar por disponibilizar banheiros químicos para os colaboradores, desde que os efluentes armazenados nesses equipamentos sejam tratados e lançados de forma ambientalmente adequada.

5.2 Resíduos sólidos

Foi apresentado pelo empreendedor um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC (Fls. 49-52v) para que as atividades de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO sejam executadas dentro das normas estabelecidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal que tratam dessa matéria.

Os resíduos que serão gerados pelas atividades correspondem às Classes A e B. Os impactos ambientais decorrentes da disposição incorreta desses materiais ocorrem principalmente sobre os solos e também sobre a água. Dessa forma, propõe-se como medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais que podem ser gerados a partir da disposição inadequada de resíduos sólidos da construção civil, que o empreendedor siga as ações propostas no documento anexo ao Processo de Licenciamento Ambiental denominado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC.



5.3 Emissões atmosféricas

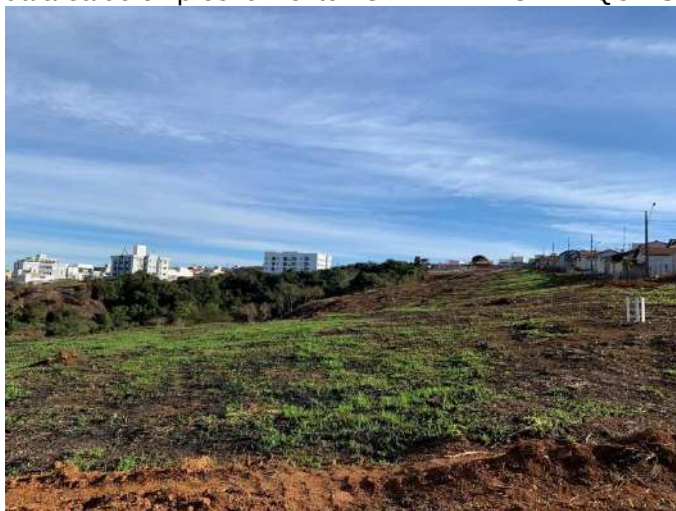
Durante a condução das atividades serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas e implementos – e gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas se dará pela regularização constante das máquinas e pela umidificação da frente de trabalho.

5.4 Ruídos e Vibrações

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões e outras máquinas, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras e pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas e veículos.

6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 04: Vista da área do empreendimento LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO.



Fonte: SISMAM (2020).



Figura 05: Vista da área do empreendimento LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO.



Fonte: SISMAM (2020).

Figura 06: Vista da área do empreendimento LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO.



Fonte: SISMAM (2020).

Figura 07: Vista da área do empreendimento LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO.



Fonte: SISMAM (2020).



Figura 08: Vista da área do empreendimento LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO.



Fonte: SISMAM (2020).

Figura 09: Vista da área do empreendimento LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO.



Fonte: SISMAM (2020).

Figura 10: Vista da área do empreendimento LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO.



Fonte: SISMAM (2020).



Figura 11: Vista da área do empreendimento LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO.



Fonte: SISMAM (2020).

Figura 12: Vista da área do empreendimento LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO.



Fonte: SISMAM (2020).

Figura 13: Indivíduos arbóreos que se pretende suprimir.



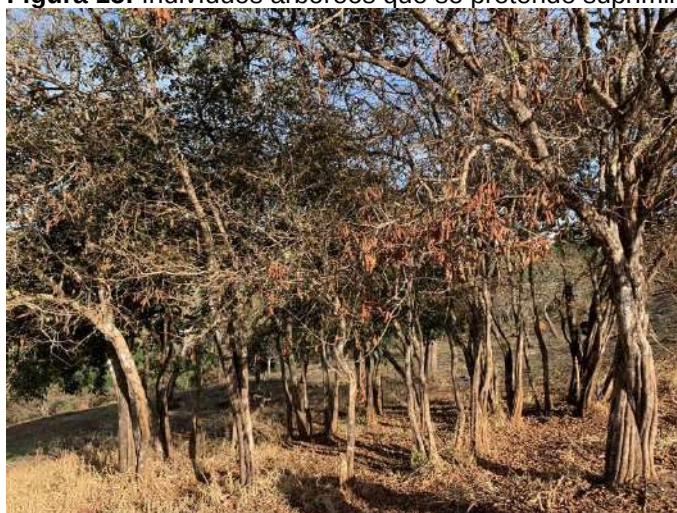
Fonte: SISMAM (2020).

Figura 14: Indivíduos arbóreos que se pretende suprimir.



Fonte: SISMAM (2020).

Figura 15: Indivíduos arbóreos que se pretende suprimir.



Fonte: SISMAM (2020).

Figura 16: Forma de identificação dos indivíduos arbóreos que se pretende suprimir.



Fonte: SISMAM (2020).

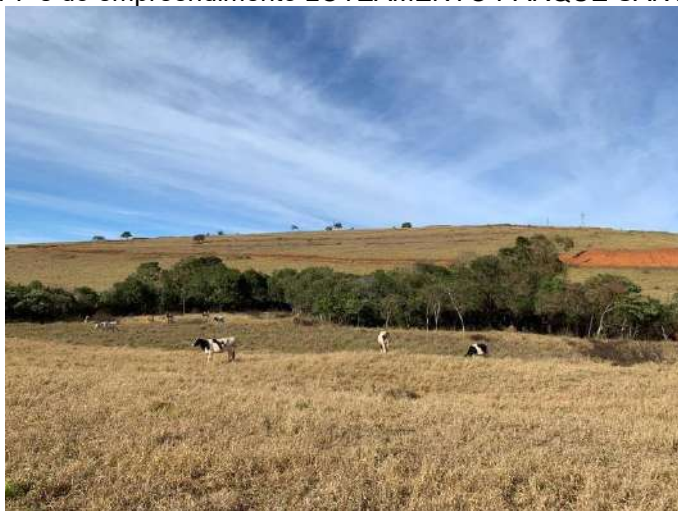


Figura 17: Forma de identificação dos indivíduos arbóreos que se pretende suprimir.



Fonte: SISMAM (2020).

Figura 18: APP's do empreendimento LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO.



Fonte: SISMAM (2020).

Figura 19: Ponto de dissipação de águas pluviais nº 01.



Fonte: SISMAM (2020).



Figura 20: Ponto de dissipação de águas pluviais nº 01.



Fonte: SISMAM (2020).

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Como foi solicitada a supressão de 126 árvores isoladas e a intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APPs na área do empreendimento LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO deve ser levada em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de 2019, que estabelece:

Art. 5º Para efeito de compensação ambiental serão considerados os seguintes Impactos Ambientais Negativos (IAN), podendo outros impactos serem apontados em parecer técnico emitido pela Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM:

- I – Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's;*
- II – Supressão arbórea;*

Art. 6º Para efeito de compensação ambiental poderão ser propostas as seguintes Medidas de Sustentabilidade Ambiental (MSA) a serem adotadas pelo empreendedor, podendo ser aceitas outras medidas ou ações, com base em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM:

- I – Preservação e ou introdução de vegetação;*

Art. 7º Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM:

- I – Revitalização parcial ou total de área de preservação permanente e área verde pública já implantada (praça, canteiro central de avenida, jardim ou parque);*



(...)

III – Revegetação de área de preservação permanente e área verde pública já implantada;

IV – Cercamento de área de preservação permanente e área verde pública;

VI – Recuperação de área de preservação permanente e área verde pública degradadas;

Art. 8º O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM.

§1º Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pelo SISMAM, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser através do plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica e observando-se ainda os seguintes critérios:

(...)

§2º Em se tratando de compensação por meio de intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's - serão definidos os critérios técnicos de compensação pautados em cada tipo de fitofisionomia (veredas, nascentes e cursos d'água) pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, com posterior aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Encontra-se anexado ao PA nº 47256/2020 um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, no qual estão descritas as propostas de compensação ambiental do empreendedor para o corte de 126 árvores isoladas. O empreendedor propôs o plantio de 300 mudas na área de preservação permanente – APP e nas áreas verdes do empreendimento.

Entretanto, considerando que o empreendimento está localizado na área de Mata Atlântica, a compensação ambiental que deve ser executada é de 25:1 para os indivíduos nativos, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 114, de 10 de abril de 2008. Assim, a equipe técnica opina pelo indeferimento da proposta de compensação ambiental apresentada pelo empreendedor.

Cabe informar ainda que a compensação que deve ser executada pelo empreendedor deve ser de, no mínimo, 25:1 para as 124 árvores nativas e de, no mínimo, 1:1 para as 02 árvores exóticas, totalizando, no mínimo, 3.102 mudas que devem ser plantadas em área de preservação permanente – APP ou de Reserva Legal.

Além disso, a equipe técnica do SISMAM sugere que o empreendedor isole todas as áreas de APP do empreendimento e a Área Verde 02, como uma forma de garantir a integridade ecológica destes ambientes.

Com base no Artigo 11, da Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de



2019, estas medidas de compensação deverão ser realizadas a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o SISAMAM e o responsável pelo empreendimento LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Reapresentar o Projeto Técnico de Recuperação de Flora – PTRF considerando uma compensação ambiental de 25:1 para as 124 árvores nativas e de 1:1 para as 02 árvores exóticas, totalizando 3.102 mudas.	30 dias
02	Apresentar projeto de plantio de espécies arbóreas nos canteiros centrais (Áreas Verdes nºs 01, 03, 05, 06 e 07).	30 dias
03	Isolar com cercas as Áreas de Preservação Permanente e a Área Verde nº 02 do Empreendimento.	Até o final da obra
04	Executar a ligação das redes de esgotamento sanitário residenciais à rede de coleta de esgotos sanitários da COPASA <u>ou</u> instalar Estação de Tratamento de Esgotos - ETE no loteamento.	Até o final da obra
05	Executar os projetos paisagísticos e de instalação das 09 (nove) Áreas Verdes propostas.	Até o final da obra
06	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAMAM.	Aviso prévio de 30 dias

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

As atividades que serão executadas pelo empreendimento LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO são listadas na DN COPAM nº 219/2018 sob os códigos E-04-01-4 e E-03-05-0, que referem-se, respectivamente ao **loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais**



e similares e a interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto.

A área que o empreendedor pretende lotear está localizada na zona urbana do município de São Gotardo. Entretanto, a execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 5 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, **opina:**

- Pelo **deferimento** da concessão da Dispensa de Licenciamento Ambiental – Classe 0 para o empreendimento LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO, com prazo de validade definitivo, desde que aliadas às medidas mitigadoras, medidas de compensação ambiental e às condicionantes ambientais (descritas nos itens 5, 7 e 8 deste documento);
- Pelo **deferimento** da solicitação de corte das 126 árvores isoladas, requerida para a implantação do LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO;
- Pelo **deferimento** da solicitação de intervenção em APP para instalação de 02 (dois) dissipadores de energia de águas pluviais em 02 (dois) pontos próximos ao leito do Córrego do Retiro no LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO;
- Pelo **indeferimento** da proposta de compensação ambiental apresentada pelo empreendedor (a saber: o plantio de 300 mudas na área de preservação permanente – APP do empreendimento);
- Pela **reapresentação** de uma nova proposta de compensação ambiental.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTES PROCESSO.

São Gotardo, 30 de junho de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM